



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PARECER Nº 03

REF.: PROJETO DE LEI Nº 27 de 18 de fevereiro de 2019.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$3.512.064,12 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS DE DOZE MIL, SESSENTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS), PARA ATENDER RECURSO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), REFERENTE AO PROGRAMA E.I. NOVAS TURMAS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

RELATOR: João Batista

PARECER: Favorável, sem apresentação de emendas

RELATÓRIO

Conforme disposição expressa no artigo 70, do Regimento Interno, o projeto veio a esta Comissão.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de Lei, para autorizar a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, no valor de R\$ 3.512.064,12 (três milhões, quinhentos e doze mil e sessenta e quatro reais e doze centavos), para atender recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), referente ao programa Educação Infantil Novas Turmas, da Secretaria Municipal da Educação desta cidade.

É cediço, que referido recurso para atendimento do presente crédito especial é oriundo de recurso federal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação referente ao Programa Educação Infantil Novas Turmas, destinado à



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

aquisição de materiais pedagógicos para atendimento do Programa Educação Infantil Novas Turmas.

É o relatório.

PARECER

Quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei, visa a abertura de crédito especial para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, no montante de R\$ 3.512.064,12 (três milhões, quinhentos e doze mil e sessenta e quatro reais e doze centavos) destinado à aquisição de materiais pedagógicos para atendimento do Programa Educação Infantil Novas Turmas.

No artigo 2º do referido projeto, informa que os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de superávit financeiros, referente a exercício anterior, oriundo de recurso federal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação referente ao Programa Educação Infantil Novas Turmas.

De acordo com o parecer da COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA desta Casa Legislativa, o projeto não encontra impedimentos à aprovação, sendo entendimento, estar o projeto apto à votação.

Portanto, pela relevância e importância do presente Projeto de Lei, exaramos parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do projeto em plenário.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2019.


FABIANO GUIMARÃES

Presidente

IGOR OLIVEIRA

Vice-Presidente


JOÃO BATISTA

Membro


DR. LUCIANO MEGA

Membro


ANDRÉ TRINDADE

Membro